LEI Nº 1.784/2021 DE 06 DE DEZEMBRO.

"Dispõe sobre o pagamento do Valoriza Educação BOM CONSELHO 2021 aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e adota outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de forma extraordinária, no exercício de 2021, o pagamento do Valoriza Educação BOM CONSELHO 2021, destinada aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na data de publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de pagamento do Valoriza Educação BOM CONSELHO 2021, são considerados profissionais da educação básica em efetivo exercício:

I - aqueles definidos nos termos do art. 61º da Lei Federal nº 9.394/1996, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica; e

II - os servidores contratados temporariamente como profissionais da educação básica em efetivo exercício (que recebam pelo FUNDEB 70%).

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar o valor da cota global destinada ao custeio do Valoriza Educação BOM CONSELHO 2021 em até 10% (dez por cento), acaso sobrevenham sobras de recursos para atingir o percentual mínimo de gastos de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

ART. 3º - O pagamento do Valoriza Educação BOM CONSELHO 2021 observará o princípio da isonomia e demais critérios a serem estabelecidos em Decreto,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230101132739.pdf
assinado por: idUser 195

devendo ocorrer em dezembro de 2021, para os profissionais definidos no inciso I e II do parágrafo único do art. 1º da presente Lei.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

ART. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÀVILA, em 06 de Dezembro de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 06 de Dezembro de 2021

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230101132739.pdf
assinado por: idUser 195